

# FASE EXTERNA (PUBLICIDADE DO EDITAL)

conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FACILITADOR - BARROS

DIVISÃO DE COMPRAS



# INTRODUÇÃO

## **I- FASE EXTERNA**

- DEFINIÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

## **II – SESSÕES DA LICITAÇÃO**

- ELETRÔNICA  
- PRESENCIAL

## **III – ASPECTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- FLUXOGRAMA DO PROCESSO LICITATÓRIO

## **IV – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

- DEFINIÇÕES

## **V – FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES, PROPOSTAS E FASE DE LANCES, ME/EPP, JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, RECURSAL, HOMOLOGAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

## **VI – CONCLUSÃO**

- BASES LEGAIS



Câmara Municipal de  
**Santos**

# I – FASE EXTERNA

## **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

**Art. 54.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos (TR, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE, entre outros) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**§ 1º** Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

## **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023 PROCESSO Nº 1070/2023**

A Câmara Municipal de Santos torna público que está aberto o Pregão Eletrônico nº 44/2023, processo nº 1070/2023, tipo menor preço, para aquisição de frigobares, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

O recebimento das propostas encerrar-se-á no dia 15/12/2023 às 09h e a disputa de lances ocorrerá em 15/12/2023 às 10h30. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados a partir do dia 29/11/2023 nos endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.camarasantos.sp.gov.br](http://www.camarasantos.sp.gov.br). Para dúvidas, entrar em contato pelo e-mail [pregao@camarasantos.sp.gov.br](mailto:pregao@camarasantos.sp.gov.br).

Santos, 28 de novembro de 2023.

**ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO**  
**SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



## II – SESSÕES DAS LICITAÇÕES

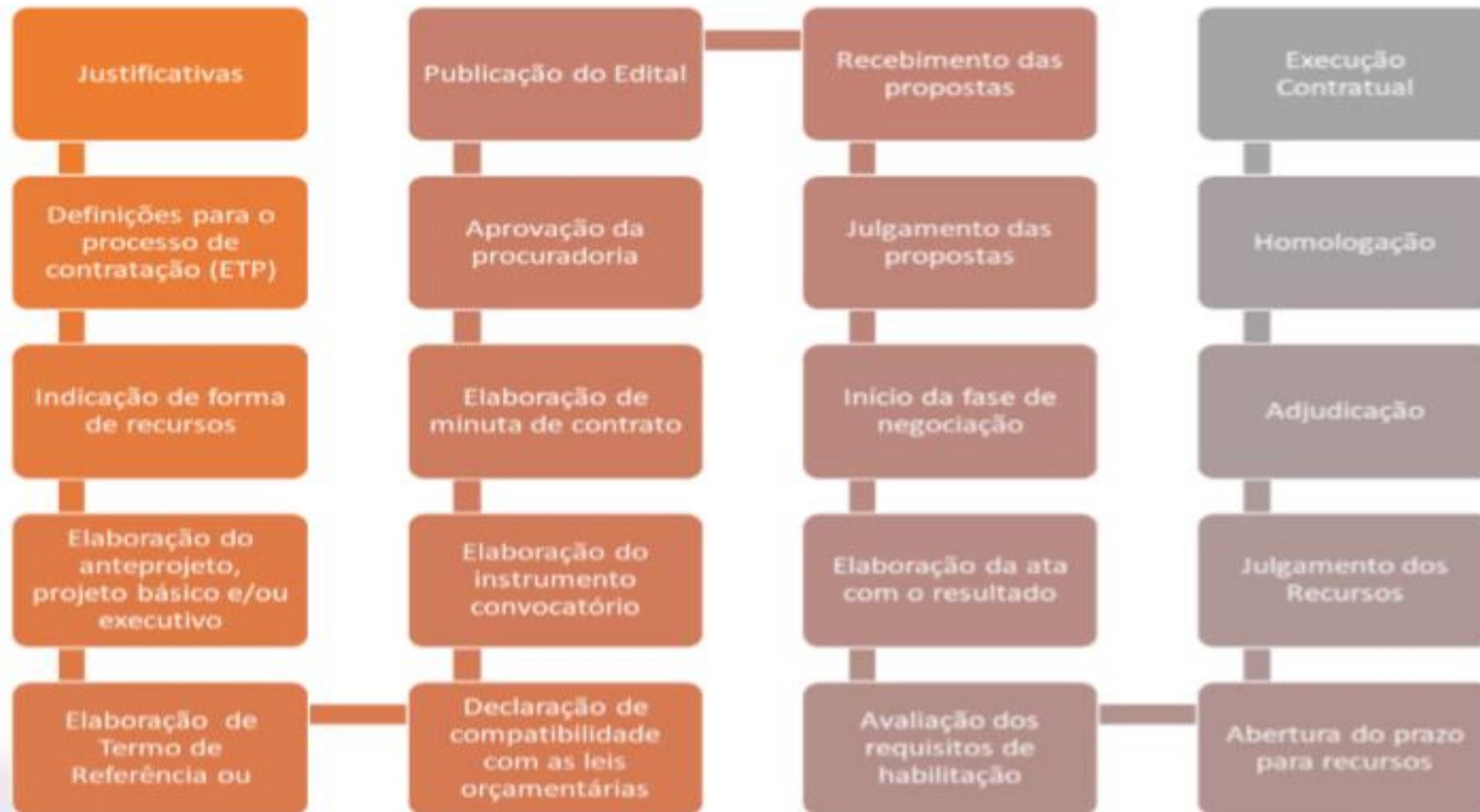
§ 2º do art. 17, da Lei 14.133/21: as licitações serão realizadas preferencialmente sob a **forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

- **FORMA DO PROCEDIMENTO ELETRÔNICO:** escolha preferencial.
- **FORMA DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL:** previsto no Edital, justificativa dos benefícios e registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Observação: o pregão eletrônico é um processo licitatório que permite uma melhor gestão dos recursos públicos, através da transparência e agilidade.

# III - ASPECTOS DOS PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS

## FLUXOGRAMA DO PROCESSO LICITATÓRIO:



# IV – DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

## PREGOEIRO:

**Art. 8º** A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**§ 2º** Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

# V – FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

## DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

**Art. 54** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos (TR, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE, entre outros) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e § 1º conforme obrigatoriedade a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

## DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

# V – FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

## III - DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES:

**Art. 55.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

**a)** 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

**b)** 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

**II** - no caso de serviços e obras:

**a)** 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

**b)** 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

**c)** 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

**d)** 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

**III** - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

**IV** - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica;

ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

# V - FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

## MODO DE DISPUTA:

**Art. 56.** O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

**I** - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

**II** - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. (será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto).

**§ 5º** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

**I** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



# V – FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Art. 57.** O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**Art. 58.** Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

## **IV - DE JULGAMENTO:**

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

**I** - contiverem vícios insanáveis;

**II** - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III** - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**IV** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

# V – FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Art. 60.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**I** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**III** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

**IV** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**Art. 61.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

# V – FASES DO PREGÃO ELETRÔNICO

## DA HABILITAÇÃO:

**Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

**I** - jurídica;

**II** - técnica;

**III** - fiscal, social e trabalhista;

**IV** - econômico-financeira.

**Art. 65.** As condições de habilitação serão definidas no edital.

## DO ENCERRAMENTO:

**Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior.

**IV** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

# IV – CONCLUSÃO

## FUNDAMENTAÇÕES:

- *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (licitações e contratos);*
- *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (estatuto das ME e EPP);*
- *Ato da mesa nº 17, de 14 de setembro de 2023. (estabelece aplicação da NLLC, nesta Casa)*

**“COMECE ONDE VOCÊ ESTA.  
USE O QUE VOCÊ TEM.  
FAÇA O QUE VOCÊ PODE.”**

Arthur Ashe.

